

3.7.2020

A9-0123/ 001-005

ALTERAÇÕES 001-005

apresentadas pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatório

Luděk Niedermayer

A9-0123/2020

Alteração do Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de aplicação devido à crise provocada pela pandemia de COVID-19

Proposta de regulamento (COM(2020)0201 – C9-0136/2020 – 2020/0084(CNS))

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Embora o surto de COVID-19 crie às administrações nacionais verdadeiras dificuldades, tal não deve servir de pretexto para atrasar ainda mais a aplicação das regras estabelecidas de comum acordo. Antes da pandemia, alguns Estados-Membros haviam assinalado que iriam registar atrasos na aplicação do novo sistema. Para além das dificuldades imediatas relacionadas com o surto de COVID-19, os governos não devem poupar esforços para implementar o novo sistema. Os Estados-Membros que se deparem com dificuldades suscetíveis de causar atrasos na aplicação integral das regras deverão utilizar a assistência técnica oferecida pela Comissão para assegurar a aplicação correta e integral do pacote para o comércio eletrónico. Os objetivos visados pelo pacote para o

comércio eletrónico de facilitar a competitividade global das PME europeias, aliviar a pressão administrativa sobre os vendedores da União e assegurar que as plataformas em linha contribuem para um sistema de cobrança de IVA mais justo, combatendo, ao mesmo tempo, a fraude fiscal, constituem aspetos fundamentais quando se trata de garantir condições equitativas para todas as empresas, condições essas que se revestem de particular importância no contexto da recuperação pós-COVID-19.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Tendo em conta os desafios que os Estados-Membros **enfrentam para fazer face à crise** da COVID-19 e o facto de as novas disposições se basearem no princípio de que todos os Estados-Membros devem atualizar os seus sistemas informáticos para poderem aplicar as disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2017/2454, garantindo assim a recolha e transmissão de informações e pagamentos ao abrigo dos regimes alterados, **é** necessário adiar por **seis** meses as datas de aplicação do presente regulamento. **Afigura-se adequado um adiamento de seis meses, uma vez que o atraso deve limitar-se ao mínimo possível, de modo a minimizar perdas orçamentais adicionais para os Estados-Membros.**

Alteração

(5) Tendo em conta os **novos** desafios **com** que os Estados-Membros **se deparam em consequência do surto** de COVID-19 e o facto de as novas disposições se basearem no princípio de que todos os Estados-Membros devem atualizar os seus sistemas informáticos para poderem aplicar as disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2017/2454, garantindo assim a recolha e transmissão de informações e pagamentos ao abrigo dos regimes alterados, **poderá ser** necessário adiar por **três** meses as datas de aplicação do presente regulamento. **O adiamento não é desejável, uma vez que conduzirá a uma perda de receitas e a um aumento do desvio na cobrança do IVA, ao mesmo tempo que prolongará a situação de concorrência desleal entre os vendedores de países terceiros e os da União. Contudo, um adiamento de três meses poderá ser adequado, na medida em que corresponde ao período de confinamento na maioria dos Estados-Membros. Um adiamento ainda maior aumentaria o risco de fraude ao**

IVA, numa altura em que convém reconstituir as finanças públicas para combater a pandemia e as suas consequências económicas e sociais. Um maior atraso de seis meses poderá conduzir a uma perda de receitas num valor compreendido entre 2,5 e 3,5 mil milhões de euros para os Estados-Membros. À luz da crise causada pelo surto de COVID-19, é da maior importância evitar uma maior perda de receitas.

Alteração 3

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) 2017/2454

Artigo 1 – ponto 7 – alínea a) – título – secção 2

Texto da Comissão

«Disposições aplicáveis de 1 de janeiro de 2015 a **30 de junho de 2021**»;

Alteração

«Disposições aplicáveis de 1 de janeiro de 2015 a **31 de março de 2021**»;

Alteração 4

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b) – subalínea i)

Regulamento (UE) 2017/2454

Artigo 1 – ponto 7 – alínea b) – título - secção 3

Texto da Comissão

«Disposições aplicáveis a partir de **1 de julho de 2021**»;

Alteração

«Disposições aplicáveis a partir de **1 de abril de 2021**»;

Alteração 5

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) 2017/2454

Artigo 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

«O presente regulamento é aplicável a partir de *1 de julho de 2021*.»

Alteração

«O presente regulamento é aplicável a partir de *1 de abril de 2021*.»